

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 57/99

**DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PARA PROFISSIONAIS E PROPAGANDAS
DE MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ENTORPECENTES
OU SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 91/93 e 4/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 1/99 do Subgrupo de Trabalho Nº 11 “Saúde”.

CONSIDERANDO:

Que as Convenções Internacionais das quais os Estados Partes são signatários, exigem o controle e a fiscalização de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, prevenindo o uso indevido das mesmas;

Que foram analisados os riscos que geram a entrega de medicamentos na forma de “amostras médicas”, “amostras grátis”, “amostras para profissionais” ou entrega de embalagens originais sem valor comercial de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e a estimulação da prescrição.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1- Proibir a elaboração e entrega de medicamentos na forma de “amostras médicas”, “amostras grátis”, “amostras para profissionais” e qualquer outra denominação similar, que contenham Entorpecentes ou Substâncias Psicotrópicas.

Art 2- Proibir o estímulo da prescrição de medicamentos que contenham Entorpecentes ou Substâncias Psicotrópicas e as propagandas profissionais com mensagens subliminares ou associativas.

Art. 3- Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente resolução através dos seguintes organismos :

ARGENTINA: Administración Nacional de Medicamentos , Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT)

BRASIL : Agência Nacional de Vigilância Sanitária

PARAGUAI : Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social .

URUGUAI : Ministerio de Salud Pública

Art. 4- Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente

Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 29/III/2000.

XXXV GMC - Montevideu, 29/IX/99